

GUIDELINES
for state reporting under the Protocol to the African Charter on
Human and Peoples' Rights on the
RIGHTS OF WOMEN IN AFRICA

DIRECTIVES
pour la présentation du rapport d'État aux termes du Protocole à la Charte
africaine des droits de l'homme et des peuples relatif aux
DROITS DES FEMMES EN AFRIQUE

ORIENTAÇÕES
sobre os relatórios a apresentar pelos Estados no âmbito do Protocolo à Carta
Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativos aos
DIREITOS DA MULHER EM ÁFRICA

موجهات إعداد التقارير الرسمية المتعلقة بروتوكول حقوق المرأة
بالميثاق الإفريقي لحقوق الإنسان



African Commission on Human and Peoples' Rights
Commission Africaine des Droits de l'Homme et des Peuples
Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
اللجنة الأفريقية لحقوق الإنسان والشعوب

Title:

Guidelines for state reporting under the Protocol to the African Charter on Human and Peoples' Rights on the Rights of Women in Africa

Directives pour la présentation du rapport d'État aux termes du Protocole à la Charte africaine des droits de l'homme et des peuples relatif aux droits des femmes en Afrique

Orientações sobre os relatórios a apresentar pelos Estados no âmbito do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativos aos Direitos da Mulher em África

موجهات إعداد التقارير الرسمية المتعلقة ببروتوكول حقوق المرأة بالميثاق الإفريقي لحقوق الإنسان

Published by:
Centre for Human Rights, University of Pretoria

The Centre for Human Rights Faculty of Law, University of Pretoria is both an academic department and a non-governmental organisation. The Centre works towards human rights education in Africa, a greater awareness of human rights, the wide dissemination of publications on human rights in Africa, and the improvement of the rights of women, people living with HIV, indigenous peoples, sexual minorities, persons with disabilities and other disadvantaged or marginalised persons or groups across the continent.

For more information on the Centre, see www.chr.up.ac.za
Printed and bound by:
BusinessPrint, Pretoria



NORWEGIAN EMBASSY

Published with the financial support of the Norwegian Embassy, Pretoria, South Africa

Layout and cover design:
Yolanda Booyzen, Centre for Human Rights

© 2016
Printed in the Republic of South Africa
Published by the Centre for Human Rights
Faculty of Law
University of Pretoria
Pretoria
South Africa

ORIENTAÇÕES

**sobre os relatórios a apresentar pelos Estados no âmbito
do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e
dos Povos relativos aos**

DIREITOS DA MULHER EM ÁFRICA

20 Orientações sobre os relatórios a apresentar pelos Estados no âmbito do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativos aos Direitos da Mulher em África

Nos termos do artigo 26º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativos aos Direitos da Mulher em África (o Protocolo), considerado juntamente com artigo 62º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Carta Africana), cada Estado declarou-se disposto a apresentar um relatório a um período de dois em dois anos a partir do dia em que o Protocolo entra em vigor, das medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras para dedicar à plena realização dos direitos e liberdades constantes do Protocolo.

Um Estado da Carta Africana e do Protocolo deve apresentar um relatório em duas partes: Parte A, trata dos direitos na Carta Africana, e Parte B, trata dos direitos no Protocolo. O primeiro relatório apresentado pelo Estado, sob Parte B, não deve ter mais de 50 páginas e relatórios subsequentes não devem ter mais de 30 páginas.

Sabia que?

Em 2009, estas orientações foram emitidas pela Comissão Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos?

No âmbito da preparação de Parte B, os Estados devem seguir as seguintes regras[-orientações :

Relatórios preliminares

Quando os estados relatam pela primeira vez no âmbito do Protocolo, devem fornecer o seguinte:

i. Processo de preparação

Até que ponto a sociedade civil, em particular indivíduos e organizações que trabalham na área de géneros, estavam envolvidas na preparação do relatório?

ii. Informação de apoio

- Uma breve descrição do quadro jurídico geral do Estado no que se refere aos direitos damulher Tais como a constituição, outras leis, políticas e programas).

- Uma explicação quanto ao facto do Protocolo é directamente aplicável nos tribunais nacionais ou, se tiver de ser incorporado no direito interno. A informação sobre se, na prática, as disposições do Protocolo foram invocadas perante os tribunais nacionais (com alguns exemplos dos casos mais importantes).
- Se o Estado introduziu quaisquer reservas ao Protocolo, deve fornecer uma explicação indicando o efeito das reservas (se houver) sobre o gozo dos direitos protegidos pelo protocolo. O Estado deve indicar quanto tempo é necessário antes de poder retirar as suas reservas ou dar uma estimativa do tempo.
- Uma breve descrição das instituições do Estado, se for o caso, relevantes para o protocolo e informações sobre a sua dotação orçamental.
 - Informações gerais a dimensão do género no orçamento.
 - Informações sobre a integração de géneros, incluindo os esforços políticos e de capacitação.
 - Informações sobre qualquer auditoria de leis sobre género ou os esforços de reforma legais realizadas a partir de uma perspectiva de género (anexar documentos relevantes).

Sabia que?

Acordo com o artigo 1º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres “Mulheres” é definido como pessoas do sexo feminino, incluindo meninas

iii. Disposições específicas do Protocolo

No que respeita a cada uma das disposições do protocolo (que foram tematicamente estruturadas abaixo), os Estados devem explicar as medidas de implementação que se comprometeram no que diz respeito ao seguinte:

a Legislação

(Que medidas legislativas tem sido tomadas para dar efeito aos direitos específicos garantidos no Protocolo?)

b Medidas administrativas

(Que medidas administrativas, incluindo as dotações orçamentais, tem sido tomadas para dar efeito aos direitos específicos garantidos no Protocolo?)

c Instituições

(Que mecanismos institucionais estão no local para garantir que os direitos específicos garantidos no Protocolo são dadas efeito?)

d Políticas e programas

(Quais foram as políticas e programas adoptadas pelo estado a fim de dar efeito aos direitos em questão?)

e Educação pública

(que educação pública e acções de sensibilização tem o Estado empreendido com respeito aos direitos em questão?)

22

f Quaisquer outras medidas

(Que outras medidas gerais, que não são abrangidas nos pontos anteriores, têm sido adoptadas para assegurar a protecção dos direitos especiais em causa?)

g Remédios

(judicial e administrativo (extra-judicial)) (Quais são os caminhos disponíveis para reparação em caso de violação dos direitos especiais previstos no Protocolo e em todos os casos em que foram decididos em relação a cada um dos direitos? E se afirmativo, essas decisões foram implementadas?)

h Desafios vivenciados

(Quais são os desafios que o Estado tem enfrentado na implementação dos direitos especiais, e que medidas foram tomadas para superar esses desafios?)

i Acessibilidade

(Será que os direitos particulares são acessíveis a todas as mulheres, especialmente mulheres rurais/empobrecidas?)

j Estatísticas desagregadas

(Quando relevante, o Estado deve fornecer dados e estatísticas relevantes que são desagregados por sexo na medida em que o direito em questão está em causa.)

iv. Com referência às medidas de execução acima referidas, os Estados devem comunicar todas as disposições do Protocolo, de preferência como agrupados nas seguintes oito(8) temas:

1 Igualdade/Não discriminação

- 1.1 Eliminação da discriminação (artigo 2)
- 1.2 Acesso à justiça, incluindo assistência jurídica e formação de funcionários responsáveis pela aplicação da lei (artigo 8º)
- 1.3 A participação política e tomada de decisões (artigo 9)
- 1.4 Educação (artigo 12)

Sabia que?

Acordo com o artigo 1º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos de discriminação contra as mulheres "Mulheres" é definida como qualquer distinção, exclusão ou restrição ou tratamento diferente com base no sexo, cujos objectivos ou efeitos comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, por 4 mulheres, independentemente do seu estado civil, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida;

2 Protecção das mulheres contra a violência

- 2.1 Integridade e dignidade do corpo, incluindo a violência sexual, tráfico de mulheres e experimentação médica e científica (artigo 3 e 4)

- 2.2 Práticas prejudiciais para as mulheres, incluindo a mutilação genital feminina (artigo 5º).
- 2.3 Estereótipos femininos (artigo 4º(2)(c))
- 2.4 Assédio sexual
- 2.5 Violência doméstica (artigo 4º(2)(a))
- 2.6 Apoio às vítimas de violência, incluindo serviços de saúde e aconselhamento psicológico (artigo 5º(c))

Sabia que?

Acordo com o artigo 1º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres “práticas nocivas” são definidas como todos os comportamentos, atitudes e/ou práticas que afectam negativamente os direitos fundamentais das mulheres e meninas, tais como o seu direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação e à integridade física”

3 Direitos relativos ao matrimónio (artigos 6-7)

- 3.1 O matrimónio e o seu efeito sobre as relações de propriedade, nacionalidade, nome (artigo 6 (e) a (j))
- 3.2 A idade mínima para contrair matrimónio (artigo 6 (b))
- 3.3 Registo de Matrimónios (artigo 6 (d))
- 3.4 Protecção das mulheres em matrimónios polígamos (artigo 6 (c))
- 3.5 Protecção da mulher durante a separação, o divórcio ou anulação do matrimónio (artigo 7)
- 3.6 Protecção das crianças na família (artigo 6 (i) e (j))

4 Direitos reprodutivos e de saúde

- 4.1 O acesso aos serviços de saúde (artigo 14 (2) (a))
- 4.2 Serviços de saúde reprodutiva, incluindo a redução da mortalidade materna (artigo 14 (1) (a) e (b))
- 4.3 Provisão para aborto (artigo 14 (2) (c))
- 4.4 VIH/SIDA (artigo 14(1)(d))
- 4.5 Educação Sexual (artigo 14(1)(g))

Sabia que?

Dois Comentários Gerais foram aprovados pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos que fornecem esclarecimentos sobre o significado do artigo 14 sobre a saúde das mulheres e os direitos reprodutivos. Os Comentários Gerais sobre o artigo 14 (1) (d) e (e) foram adoptados em 2012. Comentário Geral no.2 sobre o artigo 14 (1) (a) (b) (c) e (f) e artigo 14 (2) (a) e (c) foi aprovado.

5 Direitos económicos, sociais e culturais

- 5.1 Direitos económicos e de bem-estar (artigo 13)

24

- 5.2 Direito à segurança alimentar (artigo 15)
- 5.3 Direito à habitação adequada (artigo 16)
- 5.4 Direito ao contexto cultural positivo (artigo 17)
- 5.5 Direito a um meio ambiente saudável e sustentável (artigo 18)
- 5.6 Direito ao desenvolvimento sustentável, incluindo o direito à propriedade; acesso a terra e ao crédito (artigo 19)

6 Direito a paz (artigo 10)

- 6.1 A participação das mulheres na gestão da paz e na prevenção de conflitos (artigo 10 (1)) e em todos os aspectos da reconstrução e reabilitação de pós-conflito (Artigo 10 (2) (e))
- 6.2 Redução dos gastos militares a favor do gasto social (artigo 10 (3))

7 Protecção das mulheres em conflitos armados (artigo 11)

- 7.1 Indicar as medidas de protecção dos requerentes de asilo, refugiados, mulheres deslocadas internamente e garantir a punição de todos os violadores da referida protecção (artigo 11 (1) - (3)).
- 7.2 Protecção de que nenhuma criança, especialmente meninas participem directamente nas hostilidades e nenhuma criança seja recrutada como soldado (artigo 11 (4))

8 Direitos dos grupos de mulheres especialmente protegidas

- 8.1 Viúvas, incluindo os seus direitos de herança (artigos 20 e 21)
- 8.2 As mulheres idosas (artigo 22)
- 8.3 As mulheres com incapacidades (artigo 23)
- 8.4 Mulheres em perigo (artigo 24)

Relatórios periódicos

Relatórios subsequentes devem abranger o seguinte:

- As medidas tomadas para implementar as recomendações nas observações finais da Comissão que emanam da análise do relatório anterior.
- As medidas tomadas para divulgar e disseminar as observações finais adoptadas após a análise do relatório anterior.
- O progresso alcançado na implementação do Protocolo desde o último relatório.
- Os desafios enfrentados na implementação do Protocolo desde o último relatório, e as medidas tomadas para enfrentar esses desafios.
- Os planos futuros em relação à implementação do Protocolo.
- Incluir medidas que foram tomadas para implementar as recomendações feitas durante visitas aos países pelo Mecanismo Especial sobre direitos das mulheres.

Informações e ligações úteis

25

Relatórios apresentados pelo Estado

O processo dos relatórios apresentados pelo estado é um componente fundamental no acompanhamento da implementação do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Direitos). Artigo 26 (1) do Protocolo dos Direitos das Mulheres obriga os Estados partes a apresentarem relatórios de estado de dois em dois anos, indicando medidas legislativas e outras tomadas para a plena realização dos direitos consagrados no Protocolo dos Direitos das Mulheres em seus relatórios estaduais apresentados à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP).

Os relatórios apresentados pelo Estado serve um número de funções importantes, incluindo, mas não limitados a: ponto da situação das acções empreendidas pelos Estados Partes no cumprimento das suas obrigações decorrentes do Protocolo dos Direitos das Mulheres; identificação de problemas e obstáculos para a plena implementação do Protocolo dos Direitos das Mulheres e proporcionar uma oportunidade para uma participação construtiva com a CADHP, a fim de que os Estados Partes podem se beneficiar de suas recomendações concretas.

Mecanismo Especial

A Comissão Africana pode optar por criar mecanismos especiais para trabalhar em mandatos específicos. Estes mecanismos incluem relatores especiais. O Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres em África (SRRWA) foi estabelecido pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 1999 depois de ter reconhecido que as necessidades específicas e exclusivas das mulheres em África mereciam atenção especial.

Ligações Úteis

Para obter mais informações sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e do trabalho que faz, consulte as seguintes ligações:

- O site da Comissão Africana:
<http://www.achpr.org>
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos:
http://www.achpr.org/files/instruments/women-protocol/achpr_instr_proto_women_eng.pdf
- Relator Especial dos Direitos das Mulheres:
<http://www.achpr.org/mechanisms/rights-of-women>
- Orientações Gerais sobre os Relatórios Periódicos Nacionais:
http://www.achpr.org/files/instruments/guidelines_national_periodic_reports/achpr_guide_periodic_reporting_1989_eng.pdf